PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 102/2022.

Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para repasse de recurso financeiro para aquisição de equipamento para exame de tomografia computadorizada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, entidade privada sem fins lucrativos, objetivando o repasse de recurso financeiro destinado a aquisição de equipamento de tomografia computadorizada, nos termos da Resolução SES/MG Nº 7874, de 22 de novembro de 2021.

Art. 2º Para consecução do convênio, o Município de Araguari fica autorizado a repassar recurso financeiro para o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), no valor total de R$1.540.261,00 (hum milhão, quinhentos e quarenta mil, duzentos e sessenta e um reais), em parcela única, nos termos das Portarias SES/MG Nº 7874, de 22 de novembro de 2021.

Art. 3º A celebração do convênio a que se refere o art. 1º, deverá se revestir da forma legal para disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico, conforme plano de trabalho apresentado conjuntamente entre as partes celebrantes que forma o anexo II, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - razões que justifiquem a celebração do convênio;
II - descrição completa do objeto a ser executado;
III - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados;
VI - declaração do convenente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta e Indireta.

Art. 4º Para receber os recursos financeiros de que trata esta Lei, a entidade deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, e sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 6.389, de 19 de julho de 2021 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;
II - ter personalidade jurídica;
III - comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;
IV - comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal ou declaração equivalente;

V - comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concernente certidão negativa ou que comprove a sua regularidade fiscal;

VI - ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;

VII - comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII - comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX - comprovar que não tem fins lucrativos;

X - comprovar filantropia;

XI - apresentar certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias (CND);

XII - apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;

XIII - apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 5º Para execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, a entidade beneficiária deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

II - inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio;

III - não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV - somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento do presente convênio repassados em conta bancária específica para tal finalidade;

V - somente realizar saques da conta vinculada ao convênio para pagamentos constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008;

VI - apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII - não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII - não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX - enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X - atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

Art. 6º O convênio indicará o gestor responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 7º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.

Art. 8º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto aos recursos financeiros de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de 2021, durante o prazo de vigência do convênio, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade e as normas de procedimentos previstas no art. 5º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, desta Lei.

Art. 9º Os gastos com o cumprimento desta Lei será suportado pela rubrica orçamentária 02.22..10.302.0028.2082.3.3.50.41.00, Ficha 727, Fonte 155.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de junho de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Soraya Ribeiro de Moura

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Estamos enviando a esta Casa Legislativa para apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para repasse de recurso financeiro para aquisição de equipamento para exame de tomografia computadorizada".

A celebração do convênio é justificada para formalização do intercâmbio jurídico para o repasse do recurso financeiro destinado ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari adquirir equipamento de exame de tomografia computadorizada, para fortalecimento das ações assistenciais de saúde no estado de Minas Gerais, no âmbito da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais – Valora Minas, conforme Resolução SES/MG nº 7.874, de 22 de novembro de 2021 e dotação orçamentária sob o nº 02.22..10.302.0028.2082.3.3.50.41.00, ficha 727, fonte 155.

Deve ser ressaltado que a celebração do convênio encontra amparo no inciso IV do art. 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari presta serviço complementar ao SUS na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria tratada no enfocado Projeto de Lei solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos moldes em que se encontra redigida, solicitando mais que seja adotado no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 27 de junho de 2022.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

ANEXO I

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI.

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Renato Carvalho Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.690.568-09, agente político, residente e domiciliado em Araguari; e o **HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 16.826.067/0001-10, situada na Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 2, bairro Rosário, Araguari-MG, CEP 38.440-036, representado por sua provedora Senhora Daniela Henriques Soares Lopes Debs, inscrita no CPF/MF sob o nº 444.159.581-68, médica, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Saraiva, nº 130, bairro Morada de Fátima; resolvem, com base na Lei nº ....., de .... de 2022, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente convênio, o Município de Araguari repassará ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), o valor total de R$1.540.261,00 (hum milhão, quinhentos e quarenta mil, duzentos e sessenta e um reais), para a aquisição de equipamento para realização de exame de tomografia computadorizada, nos termos da Resolução SES/MG Nº 7874, de 22 de novembro de 2021 e Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. Compete ao Município de Araguari:

2.1 Repassar para o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, em parcela única, o recurso financeiro de que trata a Cláusula Primeira do presente Convênio;

2.2 Compete ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari aplicar o recurso financeiro na aquisição de equipamento para exame de tomografia computadorizada, na rede hospitalar, nos serviços complementares ao SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO CONVENENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

3 Para realização das despesas vinculadas ao convênio, o Convenente deverá adotar durante a execução do instrumento os seguintes procedimentos:

3.1 Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução deste instrumento de convênio;

3.2 Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

3.3 Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

3.4 Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassado pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;

3.5 Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008;

3.6 Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações, no caso de pagamento o credor;

3.7 Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção atualização;
3.8 Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;
3.9 Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
3.10 Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida no art. 8º da Lei Municipal nº ....., da destinação dos recursos financeiros recebidos;
3.11 Junto com a prestação de contas, enviar extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

4. Caberá ao Gestor local do SUS (titular da Secretaria Municipal de Saúde) a supervisão e a fiscalização deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente convênio vigorará até o dia 31/12/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

6. O presente convênio poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº .....

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. Os gastos com a execução deste convênio será suportado pela rubrica orçamentárias relativa à execução de convênios na área da saúde, vinculada a Fonte 159, Ficha 727, 02.22..10.302.0028.2082.3.3.50.41.00.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8. Este convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenentes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

Araguari, MG,... de ...de 2022.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Daniela Henriques Soares Lopes Debs
Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Araguari

TESTEMUNHAS:

1ª Danilo Coelho Carvalho
CPF 059.319.226-52

2ª Soraya Ribeiro de Moura
CPF 041.727.066-65

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente Santa Casa de Misericórdia			**CNPJ** 16.826.067/0001-10	
Endereço Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 2, bairro Rosário				
Cidade Araguari	**UF** MG	**CEP** 38440-036	**DDD/Telefone** (34) 3249-1500	E.A.

Conta Corrente	**Banco**	**Agência**	**Pç. Pagamento** Araguari
Nome do Responsável Daniela Henriques Soares Lopes Debs		**CPF** 444.159.581-68	

CI/Órgão Exp. 907.690/SSP-DF	**Cargo/Função** Provedora	**Matrícula**
Endereço Rua Saraiva, nº 130, Bairro Morada de Fátima		**CEP**: 38.442-008

2. Descrição do Projeto

Título do Projeto	**Período de Execução**	
Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para repasse de recurso financeiro para aquisição de equipamento para realização de exame de tomografia computadorizada, nos termos da Resolução SES/MG Nº 7874, de 22 de novembro de 2021.	**Início** Julho/2022	**Término** Agosto/2022

Identificação do Projeto

Repasse de recurso financeiro, destinado para o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), para aquisição de equipamento para exame de tomografia computadorizada para fortalecimento das ações assistenciais de saúde no estado de Minas Gerais, no âmbito da Político de Atenção Hospitalar de Minas Gerais – Valora Minas, conforme Resolução SES/MG nº 7.874, de 22 de novembro de 2021. A proponente poderá adquirir apenas equipamento para exame de tomografia computadorizada em conformidade com a especificação descrita no Anexo IV da mencionada resolução. Ainda, o equipamento adquirido com os recursos da resolução, deverão ser instalados obrigatoriamente na instituição hospitalar, devendo ser utilizado para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS (art. 5º, §§ 1º e 2º), para a realização de exames eletivos e de urgência (UPA) apresentados em BPA apresentados em AIH's.

Justificativa da Preposição

A presente proposição visa viabilizar o repasse de recurso financeiro ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para aquisição de equipamento para exame de tomografia computadorizada para fortalecimento das ações assistenciais de saúde no estado de Minas Gerais, no âmbito da Político de Atenção Hospitalar de Minas Gerais – Valora Minas, conforme Resolução SES/MG nº 7.874, de 22 de novembro de 2021. Ressalta-se que a celebração de Convênio encontra amparo no inciso IV do art. 3º, da Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que a Santa Casa de Misericórdia de Araguari presta serviço complementar ao SUS, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal. A Lei Orgânica do Município reza que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios (art. 28, inciso, XVII). Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para repasse do recurso financeiro destinado à mencionada instituição hospitalar por meio da Resolução SES/MG nº 7.874, de 22 de novembro de 2021.

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

Prestação de Contas

A prestação de contas será realizada perante o Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde que indicará o prazo e os documentos a serem apresentados, os quais deverão estar relacionados minimamente: extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

3. Cronograma de Execução (metas, etapas ou fases)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Duração	
			Início	Término
1	1ª	Aquisição de equipamento para realização de exame de tomografia computadorizada.	Julho/2022	Agosto/2022

4. Plano de Aplicação (Real)

NATUREZA DA DESPESA				
Dotação	Especificação	Concedente	Proponente	Total
02.22..10.302.0028.2082.3.3.50.41.00 - Ficha 727, Fonte 155.	Repasse de recurso financeiros RES. SES/MG 7874/2021.	R$1.540.261,00	0,00	
TOTAL GERAL		R$1.540.261,00	0,00	R$1.540.261,00

5. Concedente

Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho
					R$1.540.261,00

5.1 Proponente (não haverá desembolso em nenhum dos exercícios).

6 – Declaração

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, __/__/2022

_____
Proponente

7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO

Araguari, __/__/2022

_____
Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Dr. Afrânio, 161, Centro.

Araguari – MG

Araguari, 15 de junho de 2022.

Visto.
Dec. Kouma
Ar, 21/06/22

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município

Ofício nº: 129/2022/SMS
Origem: Secretaria Municipal de Saúde
Destino: Procuradoria-Geral do Município de Araguari
Assunto: Encaminhamento/Solicitação

Ilustríssimo Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, serve o presente para SOLICITAR a Vossa Senhoria a realização de projeto de lei, para a celebração de convênio entre o Município de Araguari e o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, para transferência de recurso financeiro de investimento da Resolução SES nº 7.874/2021 de 22 de novembro de 2021, destinado à aquisição de equipamentos para exame de tomografia computadorizada para fortalecimento das ações assistenciais de saúde no estado de Minas Gerais, no âmbito da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais – Valora Minas, com fundamento na dotação orçamentária sob o nº 02.22..10.302.0028.2082.3.3.50.41.00, ficha 727, fonte 155, conforme plano de trabalho em anexo.

A celebração do convênio é exceção à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que a Santa Casa de Misericórdia prestará serviço complementar na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se, ainda, no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal. A Lei Orgânica do Município de Araguari reza que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios (art. 28, inciso, XVII). Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para celebração do presente Convênio.

Sem mais para o momento, renovo minha estima e consideração.

Atenciosamente.

Soraya Ribeiro de Moura

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária Municipal de Saúde

Ilustríssimo Senhor
Dr. Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Data: 21/06/22
Horário: 09:40
PROCURADORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Secretaria de Saúde
Departamento de Planejamento
Rua Dr. Afrânio nº 161 Centro - CEP: 38440072 – Araguari/MG
Contato: (34) 3690-3263
planejamentosaudearaguarimg@gmail.com

Ofício n.º 214/2022

Araguari, 14 de junho de 2022

De: Dep. Planejamento
Para: Departamento Jurídico
Assunto: **Encaminhar**

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste, encaminhar a Deliberação CMS/Araguari-MG Nº 020/2022, de 13 de junho de 2022, referente à apreciação e aprovação do Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia, a fim de viabilizar transferência de recurso financeiro de investimento para aquisição de equipamentos para exame de tomografia computadorizada conforme a RESOLUÇÃO SES Nº 7.874/2021 DE 22 DE STEMBRO DE 2021.

Sem mais a acrescentar, estamos à disposição para eventuais dúvidas ou solicitações.

Respeitosamente,

Cleybison Fernando Pires
Coordenador Dep. Planejamento SMS
Matrícula: 83747

CLEYBISON FERNANDO PIRES
Coordenador Dep. Planejamento - SMS

CMS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO CMS/ARAGUARI-MG Nº 020/2022 13 DE MAIO DE 2022

I-Apreciação e aprovação do Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia, a fim de viabilizar transferência de recurso financeiro de investimento para aquisição de equipamentos para exame de tomografia computadorizada conforme a RESOLUÇÃO SES Nº 7.874/2021 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

II- O Conselho Municipal de Saúde de Araguari, instituído pela Lei Municipal n.2716 de 20 de novembro de 1.991, regido pela Resolução 333 que foi substituída pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, no uso de suas atribuições competências conferidas pela Lei n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1.990 e pelo Decreto n.º 5.839 de 11 de julho de 2.006, neste ato com base no regimento interno.

CAP. IX – DISPOSIÇOES GERAIS – art. 28, o Conselho Municipal de Saúde após **análise** da plenária **aprova UNANIMIDADE o** Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia, a fim de viabilizar transferência de recurso financeiro de investimento para aquisição de equipamentos para exame de tomografia computadorizada conforme a RESOLUÇÃO SES Nº 7.874/2021 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021. **Conforme disposto no Capítulo VI art. 12, de seu Regimento.**

DELIBERA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde dentre suas prerrogativas, DELIBERA o Plano de Trabalho da Santa Casa de Misericórdia, a fim de viabilizar transferência de recurso financeiro de investimento para aquisição de equipamentos para exame de tomografia computadorizada conforme a RESOLUÇÃO SES Nº 7.874/2021 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação;
Fica neste mesmo ato a referida deliberação homologada pela secretária de saúde.

Araguari 13 de maio de 2022

Eduardo Tadeu de Paula
Presidente do Conselho
Municipal de Saúde
CMS - Araguari-MG

DR. EDUARDO TADEU DE PAULA
Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde
Araguari/MG

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária Municipal de saúde
SMS Araguari-MG

SORAYA RIBEIRO DE MOURA
Secretária Municipal de Saúde Interina
Araguari/MG

Conselho Municipal de Saúde
Rua Dr. Afrânio nº 161– centro
Araguari/MG – Tel.:(34) 3690-3193
e-mail: cmsari2013@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.874, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros de investimento destinados à aquisição de equipamentos para exame de tomografia computadorizada para fortalecimento das ações assistenciais de saúde do estado de Minas Gerais, no âmbito da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais – Valora Minas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.638, de 22 de novembro de 2021, que autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento destinados à aquisição de equipamentos para exame

de tomografia computadorizada para fortalecimento das ações assistenciais de saúde do estado de Minas Gerais, no âmbito da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais – Valora Minas.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor o repasse de recursos financeiros de investimento destinados à aquisição de equipamentos para exame de tomografia computadorizada para fortalecimento das ações assistenciais de saúde do estado de Minas Gerais, no âmbito da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais – Valora Minas.

Art. 2º - Fazem jus ao recurso de que trata esta Resolução Instituições que compõe a nova Política Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas, módulo Valor em Saúde.

Parágrafo único - O repasse do incentivo se dará de duas formas, sendo elas:

I – instituições que compõe a nova Política Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas que estão localizadas em microrregiões e macrorregiões de saúde que possuam vazio assistencial, conforme critérios estabelecidos na Portaria 1.631/2015; e

II – instituições que compõe a nova Política Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas que já possuem equipamentos para exame de tomografia computadorizada com mais de 7 (sete) anos de uso ou que possuem o serviço terceirizado, conforme diagnóstico realizado juntos as Unidades Regionais de Saúde, a fim de modernizar os equipamentos já existentes ou viabilizar serviço de tomografia próprio.

Art. 3º - As instituições que estão localizadas em microrregiões e macrorregiões de saúde e que possuem vazio assistencial, elegíveis para recebimento dos recursos constam no Anexo I e II desta Resolução.

§ 1º - Foram considerados como critérios de elegibilidade para o Anexo I:

I - cumprir com os critérios de elegibilidade da Política de Atenção Hospitalar Valora Minas, no Módulo Valor em Saúde – referência Estadual, macrorregional ou microrregional;

II - estar localizada preferencialmente no polo de micro;

III - ter leitos de UTI adulto; e

IV - estar localizado em microrregião com mais de 100 mil habitantes ou atender municípios além da microrregião de abrangência que somem mais de 100 mil habitantes beneficiados com o equipamento.

§ 2º - Para o Anexo II foram considerados como critérios de elegibilidade:

I - cumprir com os critérios de elegibilidade da Política de Atenção Hospitalar Valora Minas, no Módulo Valor em Saúde – referência Estadual, macrorregional ou microrregional;

II - ser classificada na tipologia Nível III do Programa Rede de Resposta as urgências e emergências;

III - estar localizada preferencialmente no polo de micro;

IV - estar localizada em microrregião com mais de 100 mil habitantes ou atender municípios além da microrregião de abrangência que somem mais de 100 mil habitantes beneficiados com o equipamento.

§ 3º - Os municípios que se encaixem nos critérios elencados nos §1º e 2º deste artigo e por ventura não tenham sido contemplados nos Anexos I e II desta Resolução, terão o prazo de 7 (sete) dias, contados da publicação desta publicação, para manifestação de interesse no repasse dos recursos.

§ 4º - Os pleitos de que trata o parágrafo anterior serão analisados pela Superintendência de Redes de Atenção à Saúde e os devidamente aprovados serão publicados, juntamente com valores e dotação orçamentária, em Resolução específica.

Art. 4° – As Instituições elegíveis que já possuem equipamentos para exame de tomografia computadorizada com mais de 7 (sete) anos de uso ou que possuem o serviço terceirizado conforme descrito no Art. 2°, estão dispostas no Anexo III desta Resolução.

Art. 5° - Os beneficiários poderão adquirir apenas equipamento para exame de tomografia computadorizada, em conformidade com a especificação descrita no Anexo IV desta Resolução.

§ 1º - Os equipamentos adquiridos com os recursos de que trata esta Resolução deverão ser instalados obrigatoriamente na Instituição Hospitalar elegível.

§ 2º - Os equipamentos adquiridos com os recursos desta Resolução deverão ser utilizados prioritariamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 3º - Caso o custo para aquisição dos equipamentos seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor poderá ser custeada pelo próprio beneficiário ou pelos gestores municipais.

Art. 6º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme previsão do artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 7º - Os beneficiários elegíveis para recebimento do incentivo financeiro devem apresentar Declaração do Gestor Municipal, conforme modelo disposto no Anexo V desta Resolução.

Parágrafo único - Caso a Instituição não tenha estrutura física mínima, deverá informar na declaração em quanto tempo a estrutura física mínima estará pronta e apta a receber o equipamento.

Art. 8º - O valor a ser repassado por equipamento de exame de tomografia computadorizada é de R$ 1.540.261,00 reais (um milhão, quinhentos e quarenta mil, duzentos e sessenta e um reais), conforme tabela RENEM 2021 e especificação mínima constante no Anexo III.

Art. 9º - O valor total desta Resolução será de R$ 160.187.144,00 (cento e sessenta milhões, cento e oitenta e sete mil, cento e quarenta e quatro reais) que correrão por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.302.157.4457.0001 - 444142 - 10.1 e 4291.10.302.157.4457.0001 - 445042 - 10.1.

Art. 10 – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será repassado aos beneficiários após a formalização de instrumento de repasse no SiG-RES (Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde), ou outro sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), observada a legislação aplicável.

§ 1º - Os instrumentos de repasse deverão ser assinados no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua disponibilização no sistema, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período, por ato do Secretário de Estado de Saúde.

§ 2º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao incentivo e o instrumento contratual ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

Art. 11 - O indicador e a meta a ser monitorado está discriminado no Anexo VI desta Resolução, observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010, e na Resolução SES/MG nº 7.094 de abril de 2020.

Art. 12 - O município contemplado terá até 24 (vinte e quatro) meses para a compra do equipamento após efetivo depósito do recurso em conta bancária específica.

Art. 13 – Os procedimentos para a verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014.

Parágrafo único – Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

Art. 14 – Sem prejuízo da prestação de contas final, anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos prazos estabelecidos nos Regulamentos vigentes, bem como apresentar Relatório de Gestão no prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

Art. 15 – A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 16 – A não comprovação da aquisição do equipamento por meio de envio de Nota Fiscal para SES/SUBPAS-SRAS/DAHUE após 24 meses do efetivo depósito do recurso em conta

bancária específica acarreta a devolução total do recurso para a SES/MG por meio de emissão de DAE.

Parágrafo único - Possíveis saldos financeiros existentes após a execução do recurso deverão ser devolvidos a SES/MG no processo de prestação de contas, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 17 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.874, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Beneficiários – vazios assistenciais

N	Hospital	Município	Macrorregião	Quantidade de equipamentos
1.	Hospital São Vicente de Paulo de Ubá	Ubá	Sudeste	1
2.	Santa Casa	Araguari	Triângulo do Norte	1
3.	Hospital São José	Ituiutaba	Triângulo do Norte	1
4.	Hospital N.S. Auxiliadora	Caratinga	Vale do Aço	1
5.	Hospital Vaz Monteiro	Lavras	Sul	1
6.	Hospital Regional São Sebastião	Santo Antônio do Amparo	Oeste	1
7.	Santa Casa	Santo Antônio do Monte	Oeste	1

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.874, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Beneficiário vazios assistenciais classificados na tipologia Nível III do Programa Rede de Resposta as urgências e emergências

N	Hospital	Município	Macrorregião	Quantidade de equipamentos
1.	Hospital São Vicente de Paulo	Aracuaí	Jequitinhonha	1
2.	Hospital São Vicente de Paulo	Capelinha	Jequitinhonha	1
3.	Municipal	São Gotardo	Noroeste	1
4.	Hospital Deraldo Guimarães	Almenara	Nordeste	1
5.	Hospital Vale do Jequitinhonha	Itaobim	Nordeste	1
6.	Hospital Eduardo Azeredo	Nanuque	Nordeste	1
7.	Hospital Lindouro Avelar	Lagoa Santa	Centro	1
8.	Hospital Municipal Dr Joaquim Brochado	Unaí	Noroeste	1
9.	Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana	Salinas	Norte	1
10.	Hospital Municipal	Januária	Norte	1
11.	FUNDAJAN	Janaúba	Norte	1
12.	Hospital São José - Fundação São Vicente de Paula	Nova Serrana	Oeste	1
13.	Santa Casa	Bom Despacho	Oeste	1
14.	Hospital Regional	Guanhães	Centro	1
15.	Hospital São Vicente De Paulo	Águas Formosas	Nordeste	1
16.	Hospital Frei Gabriel	Frutal	Triângulo do Sul	1
17.	Hospital São João Evangelista	São João Evangelista	Leste	1
18.	HEFA	Pedra Azul	Nordeste	1
19.	Casa de Caridade Santa Tereza	Serro	Jequitinhonha	1
20.	Hospital Municipal Dr. Carlos Marx	Malacacheta	Nordeste	1

21.	Hospital Nossa Senhora Mae Da Igreja De Padre Paraiso	Padre Paraiso	Nordeste	1
22.	Irmandade Da Santa Casa De Caridade De Machado	Machado	Sul	1
23.	Hospital Santa Maria Eterna	Santa Maria Do Suaçuí	Leste	1
24.	Hospital Municipal De Bocaiuva	Bocaiuva	Norte	1

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.874, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Beneficiários – modernização do equipamento ou viabilização de serviço próprio de tomografia

N	Instituição	Município	Macrorregião	Quantitativo de equipamentos
1.	HOSPITAL SAO SALVADOR	Além Paraíba	Sudeste	1
2.	SANTA CASA DE ALFENAS	Alfenas	Sul	1
3.	HOSPITAL UNIVERSITARIO ALZIRA VELANO	Alfenas	Sul	1
4.	SANTA CASA DE ANDRADAS	Andradas	Sul	1
5.	HOSPITAL CONEGO MONTE RASO	Baependi	Sul	1
6.	HOSPITAL IBIAPABA CEBAMS	Barbacena	Centro Sul	1
7.	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA	Barbacena	Centro Sul	1
8.	HOSPITAL EVANGELICO DE BELO HORIZONTE	Belo Horizonte	Centro	1
9.	COMPLEXO HOSPITALAR SAO FRANCISCO	Belo Horizonte	Centro	1
10.	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	Belo Horizonte	Centro	1
11.	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNIV FED DE MINAS GERAIS EBSERH	Belo Horizonte	Centro	1
12.	ASSOCIACAO MARIO PENNA	Belo Horizonte	Centro	1
13.	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO	Betim	Centro	1
14.	HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA	Brasília de Minas	Norte	1
15.	SANTA CASA DE CAMPO BELO	Campo Belo	Oeste	1
16.	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	Curvelo	Centro	1

17.	HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	Divinópolis	Oeste	1
18.	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAXUPE	Guaxupé	Sul	1
19.	HOSPITAL MUNICIPAL DE IPATINGA	Ipatinga	Vale do Aço	1
20.	HOSPITAL MARCIO CUNHA	Ipatinga	Vale do Aço	1
21.	HOSPITAL ESCOLA AISI ITAJUBA	Itajubá	Sul	1
22.	HOSPITAL MANOEL GONCALVES	Itaúna	Oeste	1
23.	HOSPITAL REGIONAL DE JANAUBA	Janaúba	Norte	1
24.	HOSPITAL MARGARIDA	João Monlevade	Centro	1
25.	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	Juiz de Fora	Sudeste	1
26.	IBG SAUDE	Juiz de Fora	Sudeste	1
27.	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIV FEDERAL DE JUIZ DE FORA	Juiz de Fora	Sudeste	1
28.	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAVRAS	Lavras	Sul	1
29.	CESAR LEITE	Manhuaçu	Leste do Sul	1
30.	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	Montes Claros	Norte	1
31.	HOSPITAL DILSON GODINHO	Montes Claros	Norte	1
32.	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	Muriaé	Sudeste	1
33.	HOSPITAL PRONTOCOR DE MURIAE	Muriaé	Sudeste	1
34.	NOVA LIMA HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES	Nova Lima	Centro	1
35.	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU DE OLIVEIRA	Oliveira	Oeste	1
36.	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU	Paracatu	Noroeste	1
37.	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	Passos	Sul	1
38.	HOSPITAL DR MOISES MAGALHAES	Pirapora	Norte	1

	FREIRE			
39.	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI	Piumhi	Sul	1
40.	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	Ponte Nova	Leste do Sul	1
41.	HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO	Ponte Nova	Leste do Sul	1
42.	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	Pouso Alegre	Sul	1
43.	HOSPITAL SANTOS DUMONT	Santos Dumont	Sudeste	1
44.	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SAO JOAO DEL REI	São João Del Rei	Centro Sul	1
45.	HOSPITAL SAO JOAO	São João Nepomuceno	Sudeste	1
46.	SANTA CASA DE PARAISO	São Sebastião do Paraíso	Sul	1
47.	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLAVIO DAMATO	Sete Lagoas	Centro	1
48.	HOSPITAL SANTA ROSALIA	Teófilo Otoni	Nordeste	1
49.	BOM SAMARITANO	Teófilo Otoni	Nordeste	1
50.	HOSPITAL E MATERNIDADE VITAL BRAZIL	Timóteo	Vale do Aço	1
51.	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO HOSP SAO FRANCISCO DE ASSIS	Três Pontas	Sul	1
52.	CLINICAS INTEGRADAS HOSPITAL UNIVERSITARIO MARIO PALMERIO	Uberaba	Triângulo do Sul	1
53.	HOSPITAL DE CLINICAS DA UFTM	Uberaba	Triângulo do Sul	1
54.	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	Uberlândia	Triângulo do Norte	1
55.	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR ODELMO LEAO CARNEIRO	Uberlândia	Triângulo do Norte	1

56.	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	Viçosa	Leste do Sul	1
57.	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	Viçosa	Leste do Sul	1
58.	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	Visconde do Rio Branco	Sudeste	1
59.	DR JOSE MARIA DE MORAIS	Coronel Fabriciano	Vale do Aço	1
60.	Padre Julio Maria	Manhumirim	Leste do Sul	1
61.	Casa de Caridade de Carangola	Carangola	Sudeste	1
62.	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	Sete Lagoas	Centro	1
63.	SÃO LUIZ	Formiga	Oeste	1
64.	SANTA CASA	Itajubá	Sul	1
65.	ANTONIO MOREIRA DA COSTA	Santa Rita do Sapucaí	Sul	1
66.	SANTO ANTONIO	Taiobeiras	Norte	1
67.	SANTA CASA	Poços de Caldas	Sul	1
68.	REGIONAL	Ibirité	Centro	1
69.	MUNICIPAL	Contagem	Centro	1

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.874, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Especificações mínimas do tomógrafo

Tomógrafo de 16 canais

Tomógrafo computadorizado helicoidal de 16 cortes, com detector de estado sólido com, no mínimo, 16 fileiras físicas. Gantry com abertura mínima 70 cm, faixa de angulação física ou digital mínima de +/- 30º; Tempo de corte total em 360º de 0,8 segundos ou menor; Capacidade para aquisição helical contínua mínima de 100 segundos.

Conjunto tubo e gerador: Potência do gerador de, no mínimo, 32 KW; Capacidade térmica do anodo de no mínimo 3.5 MHU. Sistema de aquisição de dados: Aquisição Multislice de no mínimo 16 cortes simultâneos por rotação de 360º; Espessura de corte de 0,8 mm ou menor. Campo de visão variável entre 50 e 500 mm ou superior.

Console com capacidade de aquisição e reconstrução respectivamente, contendo 1 monitor de no mínimo 19 polegadas colorido, teclado e mouse. O sistema deve permitir manipulação, filmagem e processamento de imagens previamente armazenadas durante a aquisição de novas imagens. Software 3D, permitindo diferentes tipos de reconstrução: Volume Rendering, Surface, e projeção de RX; Software Multiplanar em tempo real; Software Angiográfico; Sistema de subtração digital óssea; Software para visualização de imagens em tempo real. Reconstrução de imagens axiais em matriz 512x512.

Protocolo DICOM 3.0: Print, Storage SCU e MWM (Worklist). Mesa do paciente com peso suportável de, no mínimo, 200Kg.

Estação de Trabalho independente com configuração de Hardware da Estação de trabalho independente de no mínimo: Processador Intel Xeon Quad Core 2.4GHz (ou superior), 12 GB de memória RAM (ou superior), HD com capacidade mínima de 380 GB (ou superior), monitor LCD de no mínimo 19 polegadas, gravador de CD-RW e DVD-RW, modem e placa de rede padrão Ethernet,

placa de vídeo com no mínimo 512Mb de memória, teclado e mouse, sistema operacional compatível com o equipamento.

Softwares necessários na estação de trabalho: reconstrução multiplanar (MPR), MPR curvo e oblíquo, MIP, min-MIP, reconstrução tridimensional (3D) SSD e VR, remoção de ossos automática; Pacote vascular avançado para Angio CT - segmentação automática de vasos.

Acessórios: suporte de crânio, suporte de pernas, jogo de fantomas para calibração. Estabilizador de tensão de rede (externo ou internamente ao tomógrafo) com potência compatível para todo o equipamento, não sendo suficiente somente para estabilizar a base computacional, no break para os computadores e demais acessórios necessários para o completo funcionamento do sistema.

Tomógrafo de 32 canais

Tomógrafo computadorizado helicoidal de 32 cortes, com detector de estado sólido com, no mínimo, 16 fileiras físicas. Gantry com abertura mínima 70 cm, faixa de angulação física ou digital mínima de +/- 30º; Tempo de corte total em 360º de 0,8 segundos ou menor; Capacidade para aquisição helical contínua mínima de 100 segundos.

Conjunto tubo e gerador: Potência do gerador de, no mínimo, 32 KW; Capacidade térmica do anodo de no mínimo 3.5 MHU. Sistema de aquisição de dados: Aquisição Multislice de no mínimo 16 cortes simultâneos por rotação de 360º; Espessura de corte de 0,8 mm ou menor. Campo de visão variável entre 50 e 500 mm ou superior.

Console com capacidade de aquisição e reconstrução respectivamente, contendo 1 monitor de no mínimo 19 polegadas colorido, teclado e mouse. O sistema deve permitir manipulação, filmagem e processamento de imagens previamente armazenadas durante a aquisição de novas imagens. Software 3D, permitindo diferentes tipos de reconstrução: Volume Rendering, Surface, e projeção de RX; Software Multiplanar em tempo real; Software Angiográfico; Sistema de subtração digital óssea; Software para visualização de imagens em tempo real. Reconstrução de imagens axiais em matriz 512x512.

Protocolo DICOM 3.0: Print, Storage SCU e MWM (Worklist). Mesa do paciente com peso suportável de, no mínimo, 200Kg.

Estação de Trabalho independente com configuração de Hardware da Estação de trabalho independente de no mínimo: Processador Intel Xeon Quad Core 2.4GHz (ou superior), 12 GB de memória RAM (ou superior), HD com capacidade mínima de 380 GB (ou superior), monitor LCD de no mínimo 19 polegadas, gravador de CD-RW e DVD-RW, modem e placa de rede padrão Ethernet, placa de vídeo com no mínimo 512Mb de memória, teclado e mouse, sistema operacional compatível com o equipamento.

Softwares necessários na estação de trabalho: reconstrução multiplanar (MPR), MPR curvo e oblíquo, MIP, min-MIP, reconstrução tridimensional (3D) SSD e VR, remoção de ossos automática; Pacote vascular avançado para Angio CT - segmentação automática de vasos.

Acessórios: suporte de crânio, suporte de pernas, jogo de fantomas para calibração. Estabilizador de tensão de rede (externo ou internamente ao tomógrafo) com potência compatível para todo o equipamento, não sendo suficiente somente para estabilizar a base computacional, no break para os computadores e demais acessórios necessários para o completo funcionamento do sistema.

Observação: O equipamento a ser comprado deverá vir com manutenção técnica por pelo menos 4 anos, além daquela já garantida pelo fornecedor.

ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.874, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Declaração do gestor municipal

Nome do gestor municipal de saúde:
Nome do município a ser beneficiado:
Nome da microrregião de abrangência:
População da microrregião de abrangência:
População da microrregião adicional quando for o caso:
Nome do estabelecimento no qual o tomógrafo será instalado:
Existência de estrutura física mínima, RH qualificado e que irá custear todas as despesas provenientes do uso do equipamento? ( ) Sim ( ) Não
Caso não haja estrutura mínima necessária, em quanto tempo a estrutura física mínima estará pronta e apta a receber o equipamento? _____

Declaro ainda que o equipamento atenderá o SUS em sua totalidade.

XXX, XXX de 2021.

_____

Gestor Municipal de Saúde

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.874, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Indicador e meta

Indicador: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da resolução

Descrição: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme a especificação da resolução

Método de cálculo: (Nº de equipamentos com comprovação da aquisição conforme a especificação da resolução no prazo estipulado/Nº de equipamentos planejados para aquisição conforme especificação da Resolução)*100

Fonte: Nota fiscal

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Quanto maior, melhor

Meta: 100%

Número de períodos de monitoramento: 1(único)

Data inicial do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Texto compilado

Mensagem de veto
(Vigência)
(Vigência)
(Vigência)
(Vigência)

(Vigência)

Regulamento

(Vide Lei nº 13.800, de 2019)

~~Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.~~

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil; e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.~~

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

~~I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;~~

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 ; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

~~X - comissão de seleção: órgão colegiado da administração pública destinado a processar e julgar chamamentos públicos, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público;~~

X - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado da administração pública destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil nos termos desta Lei, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público;~~

XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

~~XIII - bens remanescentes: equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;~~

XIII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo 2 (duas) fases:~~

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

~~XV - termo aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação de termo de colaboração ou de termo de fomento celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.~~

XV - (revogado) . (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 2º-A. As parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

~~I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais específicas conflitarem com esta Lei, quando os recursos envolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento;~~

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~II - às transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo em que houver disposição expressa em contrário;~~

II - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, na forma estabelecida pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.~~

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 4º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.~~ (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 4º-A. Todas as reuniões, deliberações e votações das organizações da sociedade civil poderão ser feitas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial. (Incluído pela Lei nº 14.309, de 2022)

CAPÍTULO II

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Seção I

Normas Gerais

~~Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis e dos relacionados a seguir:~~

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;